



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 201/92

De 27 de novembro de 1992

Súmula: Altera os artigos 2º, 5º e 6º, da Lei nº.100/90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº.100/90 de 28 de setembro de 1990, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Iporã, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de representantes de movimentos e entidades, de usuários, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão de saúde na cidade de Iporã, sendo que será garantido sempre 50% (cincoenta por cento), para usuários do total de membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Iporã, será composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde, instituições públicas e comunitárias, assim distribuídos:

1. Representantes do Governo Municipal:

- a. representante do Serviço Público Municipal de Saúde, sendo membro nato o Diretor do Departamento ou o Chefe da Divisão de Saúde do Município;
- b. representante do Prefeito.

2. Representantes de Prestadores de Serviços:

- a. representante do Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica - SAM;



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

- b. representante de instituição de saúde particular;
- c. representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;

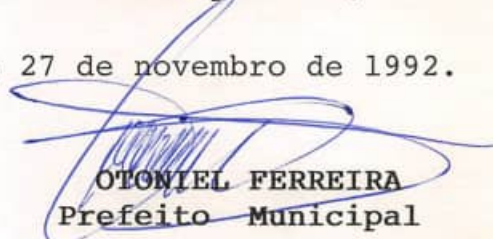
3. Representantes dos Usuários:


- a. representante da Creche Mãe Maria;
- b. representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE; de Iporã;
- c. representante de Clube de Serviço;
- d. representante da Associação de Pais e Mestres de Iporã-APM;
- e. representante do Lar dos Velhinhos "Frederico Ozanan" de Iporã.

Art. 6º - A gestão de cada diretoria executiva do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação do regulamento geral, pelo chefe do poder executivo, respeitando-se sempre a sua composição formada por: 02 (dois) representantes do governo municipal, sendo nato o Diretor ou Chefe da Divisão de Saúde do Município; 03 (três) representantes dos prestadores de serviços e 05 (cinco) representantes dos usuários de saúde".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 27 de novembro de 1992.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 5379
Lata 01 12 192
 O PUBLICADOR